



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 9/2025.

Relator: Vereador João Júnior Vieira dos Santos (PRD).

I – RELATÓRIO:

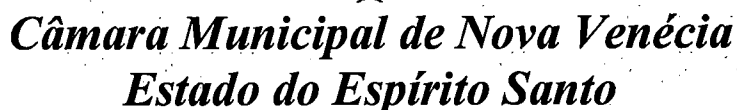
Trata-se do Projeto de Lei nº 9/2025 que autoriza a abertura de crédito adicional especial visando a adequação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2025, de iniciativa do prefeito Mário Sérgio Lubiana.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 8 de abril de 2025. Em seguida, foi distribuído pelo presidente da Câmara à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento nos termos do art. 134 c/c art. 212, do Regimento Interno, para a emissão do parecer técnico (fl. 8).

Recebida a matéria na comissão e, na condição de presidente, me reservei para relatar, nos termos do art. 70 do Regimento Interno (fl. 16).

Insta salientar que foi aberto o prazo para a apresentação de emendas, nos termos do art. 212, parágrafo único c/c o art. 126, § 1º, do Regimento Interno, no entanto, não foram apresentadas, conforme se infere às fls. 18/19.







Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 9/2025

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 9/2025: autoriza a abertura de crédito adicional especial visando a adequação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2025.
INICIATIVA:	Prefeito Mário Sérgio Lubiana (PSB).
RELATOR:	Vereador João Júnior Vieira dos Santos, pelo PRD.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador João Júnior Vieira dos Santos (PRD), às fls. 20/23, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 14 de maio de 2025, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.



